



Recife, 04 de fevereiro de 2019

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Conselheira TERESA DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 31 de Janeiro de 2019.

TERESA DUERE
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. Jose Genivaldo dos Santos (CPF/MF Nº XXX.XXX.104-20), e seu advogado Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE nº 24.224), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 30/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 17100299-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2016 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/02/2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 31 de Janeiro de 2019.

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra WILMA MARIA BARROS PIMENTEL (CPF/MF Nº 687.146.534-00), e seu advogado RODRIGO NOVAES CAVALCANTI (OAB/PE nº 27.017), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 31/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 18100035-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Paranatama, exercício de 2017 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 19/02/2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 01 de fevereiro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 102/2018
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 59/2018

Processo nº 102/2018. COLI. Pregão nº 59/2018. Aquisição. **Objeto:** Registro Formal de Preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza para o TCE/PE. Valor estimado: **R\$ 404.308,50**. Data e local da sessão: Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 15/02/2019, até 09 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 15/02/2019, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no link \Transparéncia\Licitações\Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones: (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail col@tce.pe.gov.br. Recife, 01/02/2019.

Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeira

(*)

HOMOLOGO o Processo de Licitação TC nº 107/2018, Pregão (Eletrônico) nº 62/2018, referente à aquisição de 01 (um) gerador, linha diesel, com potência de 225 KVA, para o edifício garagem do TCE-PE, em favor da empresa **WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA** (CNPJ nº 14.086.351/0001-71), pelo valor total de R\$ 88.280,00 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 30.1.2019

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA
Diretora Geral

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1820643-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/01/2019
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
INTERESSADO: Sr. ELIAS ALVES DE LIRA
ADVOGADO: Dr. FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA - OAB/PE Nº 29.297
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0054/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos TCE-PE nº 1820643-8, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1101/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1851036-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processuais;
CONSIDERANDO que quando das nomeações realizadas pelo responsável houve o descumprimento do disposto no artigo 22, Parágrafo único, IV, e artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, irregularidade de natureza grave e que ensejou a aplicação de multa fundada no artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o recorrente confundiu a multa aplicada, no julgamento ora combatido, com a sanção imposta pelo descumprimento de cláusula pactuada no Termo de Ajuste de Gestão TCE-PE nº 1306806-4;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os termos do Acórdão recorrido.

Recife, 31 de janeiro de 2019.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
Conselheiro Ranilson Ramos - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1920752-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/01/2019
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADOS: Srs. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO E JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
ADVOGADOS: Drs. MAURÍCIO DE FREITAS CARNEIRO - OAB/PE Nº 19.035, E LEANDRO JOAQUIM DA SILVA PEREIRA - OAB/PE Nº 38.204
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0055/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920752-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a improcedência das alegações de que o edital comporta exigências de qualificação técnica prejudicial à competitividade da licitação, afetando a isonomia entre licitantes;
CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Licitação do Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura da cidade do Recife agiu corretamente ao não habilitar a empresa denunciante;
CONSIDERANDO que o interessado não obteve êxito quanto à comprovação do alegado direcionamento do certame,
Em **ARQUIVAR** o presente processo.

Recife, 31 de janeiro de 2019.
Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara e Relator
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1821323-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31/01/2019
MEDIDA CAUTELAR